



PUBLICADA NO DOM/ES
EM 20/07/16
gms

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.543

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INTRODUIR O SISTEMA DE ESCRITA EM BRAILE EM TODOS OS TIPOS DE CONTA IMPRESSA DISTRIBUIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório todas empresas de qualquer natureza, a introduzirem nas contas impressas, distribuídas no Município da Serra o sistema descrito em braile.

Parágrafo único. Cliente que necessita utilizar o sistema citado no referido artigo, deverá requerer junto à empresa tal benefício, que por sua vez estará obrigada a atender à solicitação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de julho de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 39.058/2016
gms